



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.259/2017.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica Instituído no âmbito do Município de Inajá, o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

I – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;

II – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;

III – Integrar junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

IV – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

V – Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

VI – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º – Aos Agentes da Cidadania compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público, no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculo de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes;

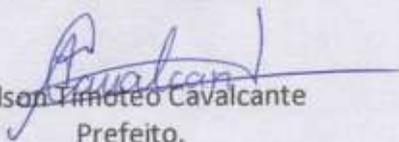
Art. 4º - Os agentes da Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber auxílio financeiro para ressarcimento das despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, cujo valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser um valor superior, considerando as atividades a serem desempenhadas e a hora atividade.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Inajá, 19 de Junho de 2017.


Adilson Timoteo Cavalcante
Prefeito.